

Diário Oficial



Eletrônico

Brochier /RS

Diário criado pela Lei Municipal nº 1.947/2025
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

15 DE OUTUBRO DE 2026

Edição nº 374/Ano 2026

PÁGINA 1/45

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	2
DECRETO Nº 2694/2026	2
DECRETO Nº 2695/2026	2
DECRETO Nº 2697/2026	2
DECRETO Nº 2698/2026	2
DECRETO Nº 2.700, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	3
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS.	3
DECRETO Nº 2696/2026	3
DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.	3
EDITAL Nº 016/2026 - CHAMADA PÚBLICA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	3
RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO - AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES.	4
CADERNOS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	4
DECRETO Nº 2694/2026	5
DECRETO Nº 2695/2026	6
DECRETO Nº 2697/2026	8
DECRETO Nº 2698/2026	9
DECRETO Nº 2.700, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	11
DECRETO Nº 2696/2026	12
DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.	25
EDITAL Nº 016/2026 - CHAMADA PÚBLICA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	38
RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO - AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES.	43





PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

DECRETO Nº2694/2026

DECRETO Nº2694/2026

Abre Transferência de Recursos na importância de R\$ 932,26 (Novecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) e da outras providências.

OBS: A íntegra do decreto segue no caderno desta edição.

Publicado por: Nicolas Andre Krug
Código identificador: 441431a6-b837-4cc3-bf71-b784a1ef9010

DECRETO Nº2695/2026

DECRETO Nº2695/2026

Abre Transferência de Recursos na importância de R\$ 108.495,67 (Cento e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos) e da outras providências.

OBS: A íntegra do decreto segue no caderno desta edição.

Publicado por: Nicolas Andre Krug
Código identificador: c29c3af7-63b4-48ba-ae02-96a5e35c1442

DECRETO Nº2697/2026

DECRETO Nº2697/2026

Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 7.811,25 (Sete Mil, Oitocentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos) e da outras providências.

OBS: A íntegra do decreto segue no caderno desta edição.

Publicado por: Nicolas Andre Krug
Código identificador: 63a271b1-e0ed-4948-923b-b0f8b686a33f

DECRETO Nº2698/2026

DECRETO Nº2698/2026

Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.072,42 (Um Mil, Setenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos) e da outras providências.

OBS: A íntegra do decreto segue no caderno desta edição.

Publicado por: Nicolas Andre Krug
Código identificador: 75d9b8ec-f20b-4973-ad36-d7565b015828

DECRETO Nº 2.700, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere, excepcionalmente, para o dia 30 de outubro de 2026, o ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público, previsto na lei municipal nº 1.222, de 10 de novembro de 2009.





OBS.: A íntegra do Decreto nº 2.700, de 15 de outubro de 2026 encontra-se no Caderno anexo à esta edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: dbba36c2-dfd0-4651-938c-b8b077a462c7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, Prefeito Municipal de Brochier, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** para contratação temporária de natureza administrativa, para a função de **Professor de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental - Anos Iniciais**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.996, de 15 de dezembro de 2025, a **Sra. FERNANDA MARIA SCOT**, aprovada em 27º lugar no Processo Seletivo Simplificado 013/2025, homologado pelo Edital nº 003/2026, com a finalidade de suprir a ausência por motivo de exoneração a pedido da servidora Jenifer Luísa Hummes Fetzner, para apresentar-se no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brochier, sito a Rua Guilherme Hartmann, 260, centro de Brochier, no prazo de cinco (05) dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas - 13:30 às 17:30 horas, a contar desta convocação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: 1fe1298c-6416-425f-9758-60602c253896

DECRETO Nº 2696/2026

DECRETO Nº 2696/2026

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Brochier/RS, revoga o Decreto Municipal nº 2.084, de 19 de abril de 2024, e dá outras providências.

OBS: A íntegra do decreto segue em anexo.

Publicado por: Nicolas Andre Krug
Código identificador: cce091be-f54f-465d-ad8b-cd52abb0f15c

DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Brochier/RS, revoga o Decreto Municipal nº 2.084, de 19 de abril de 2024, e dá outras providências.

OBS.: A íntegra do Decreto nº 2.696, de 15 de outubro de 2026 encontra-se no Caderno anexo à esta edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: adb07997-eb51-4fde-979a-cc92798162cb

EDITAL Nº 016/2026 - CHAMADA PÚBLICA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Dispõe sobre chamada pública para inscrições, matrículas e rematrículas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Brochier/RS para o ano de 2027, e dá outras providências.

OBS.: A íntegra do Edital nº 016/2026 encontra-se no Caderno anexo à esta edição.





Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: bb06c05e-1c66-419a-8bea-0a1b91012333

RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO - AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES.

Rescisão de Contrato Administrativo Temporário entre o Município de Brochier/RS e a Sra. MILENA FRANCIELE DE OLIVEIRA CARDOZO, Auxiliar de Serviços Escolares.

OBS.: A íntegra do Termo de Rescisão de Contrato Administrativo Temporário encontra-se no Caderno anexo à esta edição.

Publicado por: Evandro Carlos Pereira
Código identificador: 1dd8f8f4-2249-4064-8267-77243a4d314e





DECRETO Nº2694/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

DECRETO 2694 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Transferência de Recursos na importância de R\$ 932,26 (Novecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1998 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Transferência de Recursos na importância de R\$ 932,26 (Novecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2017 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SMSAS	
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (116505)	932,26
	932,26

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2017 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SMSAS	
3.1.9.0.94.00.00.00 - INDENIZACOES TRABALHISTAS	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (116716)	932,26
	932,26

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2026.



**DECRETO Nº2695/2026****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER****DECRETO 2695 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre Transferência de Recursos na importância de R\$ 108.495,67
(Cento e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta
e Sete Centavos) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1998 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Transferência de Recursos na importância de R\$ 108.495,67 (Cento e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática

0300 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	
0301 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMAF	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0001 - PROPRIOS (115802)	270,69
0500 - SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	
0501 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR	
1024 - AMPLIAÇÃO REDE AGUA E ESGOTO PLUVIAL	
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0720 - Transf da União Ref às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinad (116640)	4.600,00
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2017 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SMSAS	
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (116503)	13.447,98
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	
3.3.9.3.34.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (116599)	90.000,00
1500 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
1501 - MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO - MDE	
2006 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1001 - Recursos não Vinculados de Impostos (116338)	177,00
	108.495,67

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

0300 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	
0301 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E FAZENDA	
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SMAF	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
0001 - PROPRIOS (115800)	270,69
0500 - SECRETARIA MUN DE OBRAS,SERVIÇOS VIÁRIO E TRANSITO	
0501 - SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR	
1024 - AMPLIAÇÃO REDE AGUA E ESGOTO PLUVIAL	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
0720 - Transf da União Ref às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinad (116641)	4.600,00



**DECRETO Nº2695/2026****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER**

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2017 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SMSAS	
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (116508)	13.447,98
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	
3.3.9.3.32.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES-CONSORCIO PUBLICO-MATERI	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115687)	35.000,00
0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASPS	
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	
3.3.9.3.30.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES-CONSORCIO PUBLICO-MATERI	
1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (115688)	55.000,00
1500 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
1501 - MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO - MDE	
2006 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
1001 - Recursos não Vinculados de Impostos (116336)	177,00
	108.495,67

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.





DECRETO Nº2697/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

DECRETO 2697 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 7.811,25 (Sete Mil, Oitocentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1998 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 7.811,25 (Sete Mil, Oitocentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática

0700 - SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
0702 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- ESTADO	
2058 - MANUTENÇÃO DAS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS CIS	
3.3.9.3.32.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES-CONSORCIO PUBLICO-MATERI	
4011 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (116782)	7.811,25
	7.811,25

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado o superávit do exercício anterior do seguinte recurso:

4011 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.





DECRETO Nº2698/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BROCHIER

DECRETO 2698 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.072,42 (Um Mil, Setenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos) e da outras providências.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER, PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal LEI 1998 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.072,42 (Um Mil, Setenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos) sob a seguinte classificação econômica e programática

1500 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
1501 - MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO - MDE	
2006 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1001 - Recursos não Vinculados de Impostos (116338)	1.072,42
	1.072,42

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

1500 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
1501 - MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO - MDE	
2007 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL- PRÉ-ESCOLA	
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1001 - Recursos não Vinculados de Impostos (116276)	1.072,42
	1.072,42

Art 3. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2026.





DECRETO Nº 2.700, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

DECRETO Nº 2.700, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere, excepcionalmente, para o dia 30 de outubro de 2026, o ponto facultativo alusivo ao dia do servidor público, previsto na lei municipal nº 1.222, de 10 de novembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “c”, da Lei Municipal nº 1.222, de 10 de novembro de 2009, que estabelece a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro, em comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o interesse público na organização e racionalização das atividades administrativas, visando assegurar maior eficiência no funcionamento dos serviços municipais;

CONSIDERANDO que a transferência excepcional do ponto facultativo para a sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026, permite melhor planejamento das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos durante os demais dias úteis da semana;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto para o dia 28 de outubro, nos termos do art. 1º, alínea “c”, da Lei Municipal nº 1.222, de 10 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* limita-se ao ano de 2026, ficando estabelecido expediente normal nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

*Registre-se, e Publique-se:
Data Supra.*

ANÉSIO SILVIO SCHERER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ HENRIQUE DAPPER e ANÉSIO SILVIO SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier1.doc.com.br/verificacao/2f67-9DD4-07D3-0D0C> e informe o código 2f67-9DD4-07D3-0D0C





DECRETO Nº 2.700, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2F67-9DD4-07D3-0D0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE HENRIQUE DAPPER (CPF 530.XXX.XXX-53) em 15/10/2026 15:36:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANÉSIO SILVIO SCHERER (CPF 519.XXX.XXX-00) em 15/10/2026 17:04:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/2F67-9DD4-07D3-0D0C>





DECRETO Nº 2696/2026



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Brochier/RS, revoga o Decreto Municipal nº 2.084, de 19 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelecem diretrizes para a inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos currículos da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.360, de 25 de março de 2026, que altera a Lei nº 9.394/1996 para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026-2036;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.843, de 19 de junho de 2023, que cria e disciplina o Sistema Municipal de Ensino de Brochier;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C8-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C8-5AF1-8FB1





DECRETO Nº 2696/2026



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.844, de 19 de junho de 2023, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Brochier;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Brochier, enquanto vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que atualiza as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, tecnológica e cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e regulamentar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Brochier/RS,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Brochier/RS.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas múltiplas dimensões e assegurando o direito à aprendizagem, à permanência, à participação, à inclusão e ao desenvolvimento pleno.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma progressiva, planejada, participativa, intersetorial e articulada:

- I** – ao Plano Municipal de Educação;
- II** – às normas do Sistema Municipal de Ensino;
- III** – às normas curriculares nacionais e estaduais;
- IV** – ao currículo municipal;
- V** – aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares; e
- VI** – aos demais instrumentos de planejamento e gestão educacional.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva e intelectual, física e corporal, emocional e afetiva, social e relacional, ética, cultural e artística, ambiental, tecnológica e cidadã;

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier1.doc.com.br/verificacao/BC14-65C8-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C8-5AF1-8FB1

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal





DECRETO Nº 2696/2026



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

II – Educação em Tempo Integral: organização escolar que assegura jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, com proposta pedagógica integrada, articulada ao currículo e orientada pela formação integral dos estudantes;

III – atividades integradoras: experiências educativas articuladas ao currículo que ampliam e aprofundam as oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento, convivência, investigação, criação, participação e protagonismo dos estudantes;

IV – território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, serviços, manifestações culturais, ambientais, sociais e comunitárias que podem contribuir para os processos educativos.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral não se limita à ampliação da permanência física dos estudantes na escola, devendo representar a ampliação qualificada das oportunidades educativas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, sociais e de convivência.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – educação como direito de todos;
- II – formação humana integral;
- III – equidade no acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- IV – desenvolvimento integral do estudante;
- V – gestão democrática;
- VI – respeito à diversidade;
- VII – inclusão e acessibilidade;
- VIII – valorização dos profissionais da educação;
- IX – integração entre currículo, território, comunidade e diferentes espaços educativos;
- X – articulação intersetorial das políticas públicas;
- XI – participação dos estudantes, famílias e comunidade;
- XII – integração entre diferentes tempos e espaços educativos;
- XIII – promoção da cultura, ciência, tecnologia, esporte, lazer e artes;
- XIV – sustentabilidade e educação ambiental;
- XV – promoção dos direitos humanos e da cidadania;
- XVI – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- XVII – valorização da diversidade étnico-racial e cultural;
- XVIII – superação das desigualdades educacionais, sociais, raciais, culturais e territoriais;
- XIX – intencionalidade pedagógica na organização dos tempos, espaços, práticas e experiências educativas; e
- XX – acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C8-5AF1-8FB1>





DECRETO Nº 2696/2026



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na escola;
II – promover o desenvolvimento integral;
III – melhorar as condições de aprendizagem;
IV – reduzir desigualdades educacionais;
V – assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão com equidade;
VI – ampliar oportunidades educativas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
VII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;
VIII – promover articulação entre educação e demais políticas públicas;
IX – fortalecer a gestão democrática;
X – valorizar os profissionais da educação;
XI – promover práticas interdisciplinares e integradas;
XII – assegurar inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas;
XIII – acompanhar e avaliar continuamente os resultados da política;
XIV – ampliar progressivamente a oferta de Educação em Tempo Integral;
XV – fortalecer a recomposição e o acompanhamento das aprendizagens, quando necessários;
XVI – desenvolver autonomia, criatividade, cooperação, pensamento crítico e participação dos estudantes; e
XVII – promover a relação entre escola, família, comunidade e território.

**CAPÍTULO IV
DA OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA**

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada progressivamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades educacionais da população, as metas dos planos de educação e as condições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º A oferta poderá ocorrer:

I – em escolas exclusivas de tempo integral; ou
II – em escolas mistas, que atendam simultaneamente estudantes em jornada parcial e em tempo integral.

Art. 10 A organização da jornada em tempo integral deverá assegurar a integração entre os diferentes componentes curriculares, atividades pedagógicas, projetos, oficinas e demais experiências educativas, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 11 Na Educação Infantil, a ampliação da jornada deverá respeitar as especificidades da etapa, tendo como eixos estruturantes as **interações e as brincadeiras**, assegurando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier1.doc.com.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C9-5AF1-8FB1





DECRETO Nº 2696/2026



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Art. 12 No Ensino Fundamental, a ampliação da jornada deverá promover o aprofundamento e a consolidação das aprendizagens, a diversificação curricular, a interdisciplinaridade, o acompanhamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens, quando necessária, e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 13 Os tempos destinados à alimentação, higiene, descanso, socialização e convivência integram a jornada escolar e deverão ser organizados com intencionalidade pedagógica, respeitadas as necessidades próprias de cada etapa da Educação Básica e as características individuais dos estudantes.

Art. 14 A ampliação da jornada deverá estar integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da escola, não se caracterizando exclusivamente como oferta de atividades desconectadas do processo educativo.

CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 15 A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular Gaúcho, quando aplicável, o currículo municipal e os demais referenciais curriculares vigentes.

Art. 16 A organização curricular deverá promover:

- I** – aprofundamento e consolidação das aprendizagens;
- II** – interdisciplinaridade e integração dos conhecimentos;
- III** – atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
- IV** – práticas de leitura, escrita, investigação, pensamento crítico e resolução de problemas;
- V** – educação digital e midiática;
- VI** – educação para a cidadania, convivência democrática e direitos humanos;
- VII** – educação para as relações étnico-raciais e valorização das culturas afro-brasileira, africana e indígena;
- VIII** – acompanhamento e recomposição das aprendizagens, quando necessários;
- IX** – experiências que promovam autonomia, criatividade, cooperação e participação dos estudantes;
- X** – educação ambiental, sustentabilidade e cuidado com o território; e
- XI** – valorização da cultura local e das características do território.

Art. 17 As atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada deverão possuir intencionalidade pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 18 As atividades e experiências educativas deverão considerar:

- I** – características do território;
- II** – realidade dos estudantes;
- III** – necessidades e potencialidades dos estudantes;
- IV** – diversidade sociocultural;

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier1.doc.com.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C9-5AF1-8FB1

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal





DECRETO Nº 2696/2026



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

- V – interesses e participação dos estudantes;
VI – participação da comunidade escolar; e
VII – especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

**CAPÍTULO VI
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

Art. 19 Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão incorporar essa concepção e estabelecer:

- I – objetivos da oferta;
II – organização curricular;
III – organização dos tempos e espaços;
IV – estratégias pedagógicas;
V – formas de integração entre os componentes curriculares e as atividades integradoras;
VI – estratégias de inclusão e equidade;
VII – formas de participação dos estudantes, famílias e comunidade;
VIII – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
IX – formas de acompanhamento e avaliação da política; e
X – articulação com o território e, quando pertinente, com outras políticas públicas.

Art. 20 A organização dos tempos, espaços e práticas pedagógicas deverá ocorrer de forma integrada, de modo que a ampliação da jornada represente efetiva ampliação das oportunidades educativas.

**CAPÍTULO VII
DO ACESSO, DA MATRÍCULA, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE**

Art. 21 A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade, considerando as características sociais, econômicas, territoriais e educacionais da população atendida.

Art. 22 Na definição das escolas e estudantes prioritários para expansão da oferta, poderão ser considerados:

- I – vulnerabilidade socioeconômica;
II – desigualdades educacionais;
III – demanda da comunidade;
IV – indicadores de aprendizagem;
V – frequência e permanência;
VI – condições de infraestrutura;
VII – existência de espaços educativos;
VIII – características territoriais; e
IX – necessidades educacionais específicas.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios públicos, objetivos, transparentes e equitativos para a organização das matrículas na oferta de Educação em Tempo Integral, assegurado o acesso sem discriminação.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C9-5AF1-8FB1





DECRETO Nº 2696/2026



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

§ 1º Não serão estabelecidos mecanismos de seleção dos estudantes para a oferta de tempo integral, ressalvadas as situações decorrentes da própria organização da oferta e das normas educacionais vigentes.

§ 2º Na hipótese de a capacidade de atendimento ser inferior à demanda, a disponibilidade de vagas acontece atendendo, preferencialmente, os critérios sendo as vagas definidas por Comissão específica, composta por representante da SMECD, direção da Unidade Escolar, representante da Assistência Social e Conselho Tutelar, conforme critérios descritos abaixo:

Critérios Sociais e Familiares:

1º - Situação de vulnerabilidade social (encaminhamentos do Conselho Tutelar, Ministério Público ou CRAS).

2º - Filhos de mães/pais solos.

3º - Pais ou responsáveis trabalhadores (principalmente quando ambos trabalham fora).

Critérios Administrativos:

4º - Ordem de inscrição/cadastro.

Art. 24 A organização da oferta deverá assegurar condições para a permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes durante toda a jornada escolar.

CAPÍTULO VIII

DA INCLUSÃO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA EQUIDADE

Art. 25 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar o acesso, a participação, a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento de todos os estudantes, considerando suas diferentes condições, necessidades, características, identidades e potencialidades.

Art. 26 Aos estudantes públicos da Educação Especial será assegurado o Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando necessário, de forma complementar ou suplementar à escolarização, bem como os recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, apoios e demais medidas previstas na legislação vigente.

Art. 27 As unidades escolares deverão desenvolver práticas pedagógicas inclusivas e estratégias de enfrentamento ao preconceito, à discriminação, ao racismo, ao capacitismo, ao bullying, à violência e às demais formas de violação de direitos.

Art. 28 A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a promoção da equidade no acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 29 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas municipais.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1>





DECRETO Nº 2696/2026



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Art. 30 Poderão integrar as ações da Política Municipal as áreas de:

- I** – saúde;
- II** – assistência social;
- III** – cultura;
- IV** – esporte e lazer;
- V** – meio ambiente;
- VI** – ciência e tecnologia;
- VII** – segurança alimentar;
- VIII** – proteção dos direitos da criança e do adolescente; e
- IX** – outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 31 Poderão ser utilizados espaços públicos e comunitários para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas, científicas e ambientais, desde que:

- I** – estejam previstos no planejamento pedagógico;
- II** – apresentem condições adequadas de segurança e acessibilidade;
- III** – haja acompanhamento dos estudantes;
- IV** – as atividades sejam conduzidas por profissionais habilitados ou responsáveis designados; e
- V** – seja assegurado o registro e acompanhamento da frequência.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 32 A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar mecanismos de participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade.

Art. 33 As escolas deverão promover canais permanentes de diálogo com as famílias, contemplando reuniões, consultas, escutas da comunidade escolar, atividades comunitárias e avaliação participativa da política.

CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 34 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto constituirá equipe responsável pelo acompanhamento da Política, composta por representantes das áreas necessárias à sua implementação.

Art. 36 Compete à equipe de acompanhamento:

- I** – acompanhar a implementação da Política;
- II** – orientar as unidades escolares;
- III** – acompanhar os indicadores;
- IV** – apoiar a formação dos profissionais;
- V** – promover articulação intersetorial;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1>





DECRETO Nº 2696/2026



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

- VI – acompanhar o Plano Municipal de Expansão;
- VII – elaborar relatórios periódicos; e
- VIII – propor medidas de aperfeiçoamento da Política.

Art. 37 Compete às unidades escolares:

- I – incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico;
- II – assegurar a articulação entre o Projeto Político-Pedagógico, a organização curricular e a proposta de Educação Integral;
- III – organizar os tempos, espaços e práticas pedagógicas de forma integrada;
- IV – acompanhar frequência, aprendizagem e desenvolvimento;
- V – promover a participação dos estudantes, famílias e profissionais;
- VI – desenvolver práticas inclusivas;
- VII – identificar situações que possam comprometer a permanência e a aprendizagem; e
- VIII – participar dos processos de monitoramento e avaliação.

Art. 38 O Conselho Municipal de Educação acompanhará, avaliará e fiscalizará, no âmbito de suas atribuições legais, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, podendo expedir normas complementares, orientações e recomendações para seu aprimoramento.

**CAPÍTULO XII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 39 A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar profissionais habilitados e em número suficiente, com formação compatível com as funções desempenhadas, observada a legislação municipal, o Plano de Carreira e as demais normas educacionais vigentes.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 41 A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

- I – educação integral;
- II – currículo integrado;
- III – interdisciplinaridade;
- IV – inclusão e acessibilidade;
- V – equidade;
- VI – avaliação da aprendizagem;
- VII – desenvolvimento socioemocional;
- VIII – tecnologias educacionais;
- IX – educação ambiental;
- X – articulação intersetorial; e
- XI – participação da comunidade.

Art. 42 A organização da jornada e a alocação dos profissionais deverão considerar as necessidades pedagógicas das unidades escolares, a continuidade do trabalho educativo, a integração curricular e a qualidade da oferta.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier1.doc.com.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C9-5AF1-8FB1





DECRETO Nº 2696/2026



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CAPÍTULO XIII
DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE**

Art. 43 A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as condições de infraestrutura das unidades escolares e assegurar progressivamente ambientes adequados ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 44 O Município deverá promover, progressivamente, condições adequadas de:

- I – salas de aula;
- II – espaços culturais e artísticos;
- III – espaços esportivos e de lazer;
- IV – alimentação escolar;
- V – higiene e saneamento;
- VI – acessibilidade;
- VII – tecnologia e conectividade;
- VIII – bibliotecas e espaços de leitura;
- IX – áreas de convivência; e
- X – demais ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades

educativas.

Art. 45 A alimentação escolar deverá atender às necessidades dos estudantes durante a jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais disposições legais aplicáveis, incluindo ações de educação alimentar e nutricional.

Art. 46 O transporte escolar, quando necessário, deverá ser organizado de forma compatível com a jornada em tempo integral, observadas as normas de segurança, acessibilidade e legislação vigente.

**CAPÍTULO XIV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 47 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos.

Art. 48 O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

- I – número e percentual de matrículas em tempo integral;
- II – frequência e permanência;
- III – abandono e evasão;
- IV – resultados de aprendizagem e desenvolvimento;
- V – participação dos estudantes nas atividades educativas;
- VI – atendimento aos estudantes público da Educação Especial;
- VII – equidade na distribuição das matrículas;
- VIII – condições de infraestrutura e acessibilidade;
- IX – alimentação;
- X – transporte;
- XI – formação dos profissionais;
- XII – participação das famílias e da comunidade escolar; e

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.1doc.com.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C9-5AF1-8FB1

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal





DECRETO Nº 2696/2026



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

XIII – articulação intersetorial.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto elaborará Relatório Anual de Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral, apresentando indicadores, resultados, desafios e ações previstas para o período seguinte.

Art. 50 Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a gestão da Política, a avaliação das ações e as estratégias de expansão.

**CAPÍTULO XV
DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO**

Art. 51 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto elaborará Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 52 O Plano Municipal de Expansão deverá estabelecer:

- I** – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
- II** – escolas prioritárias;
- III** – público a ser atendido;
- IV** – metas progressivas;
- V** – cronograma de implementação;
- VI** – necessidades de infraestrutura;
- VII** – necessidades de profissionais;
- VIII** – previsão de recursos;
- IX** – estratégias de articulação intersetorial; e
- X** – indicadores de acompanhamento e avaliação.

**CAPÍTULO XVI
DO FINANCIAMENTO**

Art. 53 A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos do FUNDEB, recursos próprios do Município, transferências e programas dos demais entes federativos e outras fontes legalmente previstas.

Art. 54 A expansão da Política deverá observar o planejamento orçamentário municipal e os recursos necessários à garantia do acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e qualidade da oferta.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar a legislação vigente e as normas de prestação de contas, priorizando as condições necessárias ao funcionamento adequado da Educação em Tempo Integral.

**CAPÍTULO XVII
DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 55 Constituem instrumentos de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I** – este Decreto;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C9-5AF1-8FB1





DECRETO Nº 2696/2026



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

- II – o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- III – os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- IV – o Regimento Escolar;
- V – as matrizes curriculares;
- VI – os instrumentos de monitoramento e avaliação; e
- VII – os demais atos normativos, orientações e documentos expedidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto editará, quando necessário, normas complementares, orientações pedagógicas e demais instrumentos para regulamentar a execução deste Decreto, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 57 As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares e demais instrumentos pedagógicos e de gestão às disposições deste Decreto e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 58 Os atos normativos, orientações pedagógicas e demais documentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados e adequados às disposições deste Decreto e às normas nacionais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 59 As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão promover a adequação de seus instrumentos pedagógicos e de gestão no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observado o calendário escolar e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 60 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados e resolvidos pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, observadas as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 61 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.084, de 19 de abril de 2024, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

CRISTIANE MARIA SCHERER

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Registre-se, e Publique-se:

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C9-5AF1-8FB1

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal





DECRETO Nº 2696/2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BC14-65C8-5AF1-8FB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE MARIA SCHERER (CPF 903.XXX.XXX-34) em 15/10/2026 10:50:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANÉSIO SILVIO SCHERER (CPF 519.XXX.XXX-00) em 15/10/2026 11:09:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE HENRIQUE DAPPER (CPF 530.XXX.XXX-53) em 15/10/2026 11:09:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/BC14-65C8-5AF1-8FB1>





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Brochier/RS, revoga o Decreto Municipal nº 2.084, de 19 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelecem diretrizes para a inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos currículos da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.360, de 25 de março de 2026, que altera a Lei nº 9.394/1996 para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026-2036;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as demais Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.843, de 19 de junho de 2023, que cria e disciplina o Sistema Municipal de Ensino de Brochier;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÍSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C8-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C8-5AF1-8FB1





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.844, de 19 de junho de 2023, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Brochier;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Brochier, enquanto vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que atualiza as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, tecnológica e cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e regulamentar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Brochier/RS,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Brochier/RS.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas múltiplas dimensões e assegurando o direito à aprendizagem, à permanência, à participação, à inclusão e ao desenvolvimento pleno.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma progressiva, planejada, participativa, intersetorial e articulada:

- I** – ao Plano Municipal de Educação;
- II** – às normas do Sistema Municipal de Ensino;
- III** – às normas curriculares nacionais e estaduais;
- IV** – ao currículo municipal;
- V** – aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares; e
- VI** – aos demais instrumentos de planejamento e gestão educacional.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva e intelectual, física e corporal, emocional e afetiva, social e relacional, ética, cultural e artística, ambiental, tecnológica e cidadã;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier1.doc.com.br/verificacao/BC14-65C8-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C8-5AF1-8FB1





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

II – Educação em Tempo Integral: organização escolar que assegura jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente, com proposta pedagógica integrada, articulada ao currículo e orientada pela formação integral dos estudantes;

III – atividades integradoras: experiências educativas articuladas ao currículo que ampliam e aprofundam as oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento, convivência, investigação, criação, participação e protagonismo dos estudantes;

IV – território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, serviços, manifestações culturais, ambientais, sociais e comunitárias que podem contribuir para os processos educativos.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral não se limita à ampliação da permanência física dos estudantes na escola, devendo representar a ampliação qualificada das oportunidades educativas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais, sociais e de convivência.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I** – educação como direito de todos;
- II** – formação humana integral;
- III** – equidade no acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- IV** – desenvolvimento integral do estudante;
- V** – gestão democrática;
- VI** – respeito à diversidade;
- VII** – inclusão e acessibilidade;
- VIII** – valorização dos profissionais da educação;
- IX** – integração entre currículo, território, comunidade e diferentes espaços educativos;
- X** – articulação intersetorial das políticas públicas;
- XI** – participação dos estudantes, famílias e comunidade;
- XII** – integração entre diferentes tempos e espaços educativos;
- XIII** – promoção da cultura, ciência, tecnologia, esporte, lazer e artes;
- XIV** – sustentabilidade e educação ambiental;
- XV** – promoção dos direitos humanos e da cidadania;
- XVI** – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- XVII** – valorização da diversidade étnico-racial e cultural;
- XVIII** – superação das desigualdades educacionais, sociais, raciais, culturais e territoriais;
- XIX** – intencionalidade pedagógica na organização dos tempos, espaços, práticas e experiências educativas; e
- XX** – acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C8-5AF1-8FB1>





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

- Art. 7º** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
- Integral:
- I** – ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na escola;
 - II** – promover o desenvolvimento integral;
 - III** – melhorar as condições de aprendizagem;
 - IV** – reduzir desigualdades educacionais;
 - V** – assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão com equidade;
 - VI** – ampliar oportunidades educativas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
 - VII** – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;
 - VIII** – promover articulação entre educação e demais políticas públicas;
 - IX** – fortalecer a gestão democrática;
 - X** – valorizar os profissionais da educação;
 - XI** – promover práticas interdisciplinares e integradas;
 - XII** – assegurar inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas;
 - XIII** – acompanhar e avaliar continuamente os resultados da política;
 - XIV** – ampliar progressivamente a oferta de Educação em Tempo Integral;
 - XV** – fortalecer a recomposição e o acompanhamento das aprendizagens, quando necessários;
 - XVI** – desenvolver autonomia, criatividade, cooperação, pensamento crítico e participação dos estudantes; e
 - XVII** – promover a relação entre escola, família, comunidade e território.

**CAPÍTULO IV
DA OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA**

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada progressivamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades educacionais da população, as metas dos planos de educação e as condições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º A oferta poderá ocorrer:

- I** – em escolas exclusivas de tempo integral; ou
- II** – em escolas mistas, que atendam simultaneamente estudantes em jornada parcial e em tempo integral.

Art. 10 A organização da jornada em tempo integral deverá assegurar a integração entre os diferentes componentes curriculares, atividades pedagógicas, projetos, oficinas e demais experiências educativas, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 11 Na Educação Infantil, a ampliação da jornada deverá respeitar as especificidades da etapa, tendo como eixos estruturantes as **interações e as brincadeiras**, assegurando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier1.doc.com.br/verificacao/BC14-65C8-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C8-5AF1-8FB1





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Art. 12 No Ensino Fundamental, a ampliação da jornada deverá promover o aprofundamento e a consolidação das aprendizagens, a diversificação curricular, a interdisciplinaridade, o acompanhamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens, quando necessária, e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 13 Os tempos destinados à alimentação, higiene, descanso, socialização e convivência integram a jornada escolar e deverão ser organizados com intencionalidade pedagógica, respeitadas as necessidades próprias de cada etapa da Educação Básica e as características individuais dos estudantes.

Art. 14 A ampliação da jornada deverá estar integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da escola, não se caracterizando exclusivamente como oferta de atividades desconectadas do processo educativo.

**CAPÍTULO V
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

Art. 15 A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular Gaúcho, quando aplicável, o currículo municipal e os demais referenciais curriculares vigentes.

Art. 16 A organização curricular deverá promover:

- I** – aprofundamento e consolidação das aprendizagens;
- II** – interdisciplinaridade e integração dos conhecimentos;
- III** – atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
- IV** – práticas de leitura, escrita, investigação, pensamento crítico e resolução de problemas;
- V** – educação digital e midiática;
- VI** – educação para a cidadania, convivência democrática e direitos humanos;
- VII** – educação para as relações étnico-raciais e valorização das culturas afro-brasileira, africana e indígena;
- VIII** – acompanhamento e recomposição das aprendizagens, quando necessários;
- IX** – experiências que promovam autonomia, criatividade, cooperação e participação dos estudantes;
- X** – educação ambiental, sustentabilidade e cuidado com o território; e
- XI** – valorização da cultura local e das características do território.

Art. 17 As atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada deverão possuir intencionalidade pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação.

Art. 18 As atividades e experiências educativas deverão considerar:

- I** – características do território;
- II** – realidade dos estudantes;
- III** – necessidades e potencialidades dos estudantes;
- IV** – diversidade sociocultural;

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C9-5AF1-8FB1

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

- V – interesses e participação dos estudantes;
VI – participação da comunidade escolar; e
VII – especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

**CAPÍTULO VI
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

Art. 19 Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão incorporar essa concepção e estabelecer:

- I – objetivos da oferta;
II – organização curricular;
III – organização dos tempos e espaços;
IV – estratégias pedagógicas;
V – formas de integração entre os componentes curriculares e as atividades integradoras;
VI – estratégias de inclusão e equidade;
VII – formas de participação dos estudantes, famílias e comunidade;
VIII – estratégias de acompanhamento das aprendizagens;
IX – formas de acompanhamento e avaliação da política; e
X – articulação com o território e, quando pertinente, com outras políticas públicas.

Art. 20 A organização dos tempos, espaços e práticas pedagógicas deverá ocorrer de forma integrada, de modo que a ampliação da jornada represente efetiva ampliação das oportunidades educativas.

**CAPÍTULO VII
DO ACESSO, DA MATRÍCULA, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE**

Art. 21 A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade, considerando as características sociais, econômicas, territoriais e educacionais da população atendida.

Art. 22 Na definição das escolas e estudantes prioritários para expansão da oferta, poderão ser considerados:

- I – vulnerabilidade socioeconômica;
II – desigualdades educacionais;
III – demanda da comunidade;
IV – indicadores de aprendizagem;
V – frequência e permanência;
VI – condições de infraestrutura;
VII – existência de espaços educativos;
VIII – características territoriais; e
IX – necessidades educacionais específicas.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios públicos, objetivos, transparentes e equitativos para a organização das matrículas na oferta de Educação em Tempo Integral, assegurado o acesso sem discriminação.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C9-5AF1-8FB1





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

§ 1º Não serão estabelecidos mecanismos de seleção dos estudantes para a oferta de tempo integral, ressalvadas as situações decorrentes da própria organização da oferta e das normas educacionais vigentes.

§ 2º Na hipótese de a capacidade de atendimento ser inferior à demanda, a disponibilidade de vagas acontece atendendo, preferencialmente, os critérios sendo as vagas definidas por Comissão específica, composta por representante da SMECD, direção da Unidade Escolar, representante da Assistência Social e Conselho Tutelar, conforme critérios descritos abaixo:

Critérios Sociais e Familiares:

1º - Situação de vulnerabilidade social (encaminhamentos do Conselho Tutelar, Ministério Público ou CRAS).

2º - Filhos de mães/pais solos.

3º - Pais ou responsáveis trabalhadores (principalmente quando ambos trabalham fora).

Critérios Administrativos:

4º - Ordem de inscrição/cadastro.

Art. 24 A organização da oferta deverá assegurar condições para a permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes durante toda a jornada escolar.

CAPÍTULO VIII

DA INCLUSÃO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA EQUIDADE

Art. 25 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar o acesso, a participação, a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento de todos os estudantes, considerando suas diferentes condições, necessidades, características, identidades e potencialidades.

Art. 26 Aos estudantes públicos da Educação Especial será assegurado o Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando necessário, de forma complementar ou suplementar à escolarização, bem como os recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, apoios e demais medidas previstas na legislação vigente.

Art. 27 As unidades escolares deverão desenvolver práticas pedagógicas inclusivas e estratégias de enfrentamento ao preconceito, à discriminação, ao racismo, ao capacitismo, ao bullying, à violência e às demais formas de violação de direitos.

Art. 28 A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a promoção da equidade no acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 29 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas municipais.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1>





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Art. 30 Poderão integrar as ações da Política Municipal as áreas de:

- I** – saúde;
- II** – assistência social;
- III** – cultura;
- IV** – esporte e lazer;
- V** – meio ambiente;
- VI** – ciência e tecnologia;
- VII** – segurança alimentar;
- VIII** – proteção dos direitos da criança e do adolescente; e
- IX** – outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 31 Poderão ser utilizados espaços públicos e comunitários para o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas, científicas e ambientais, desde que:

- I** – estejam previstos no planejamento pedagógico;
- II** – apresentem condições adequadas de segurança e acessibilidade;
- III** – haja acompanhamento dos estudantes;
- IV** – as atividades sejam conduzidas por profissionais habilitados ou responsáveis designados; e
- V** – seja assegurado o registro e acompanhamento da frequência.

**CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE**

Art. 32 A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar mecanismos de participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade.

Art. 33 As escolas deverão promover canais permanentes de diálogo com as famílias, contemplando reuniões, consultas, escutas da comunidade escolar, atividades comunitárias e avaliação participativa da política.

**CAPÍTULO XI
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 34 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto constituirá equipe responsável pelo acompanhamento da Política, composta por representantes das áreas necessárias à sua implementação.

Art. 36 Compete à equipe de acompanhamento:

- I** – acompanhar a implementação da Política;
- II** – orientar as unidades escolares;
- III** – acompanhar os indicadores;
- IV** – apoiar a formação dos profissionais;
- V** – promover articulação intersetorial;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier1.doc.com.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C9-5AF1-8FB1





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

- VI – acompanhar o Plano Municipal de Expansão;
- VII – elaborar relatórios periódicos; e
- VIII – propor medidas de aperfeiçoamento da Política.

Art. 37 Compete às unidades escolares:

- I – incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico;
- II – assegurar a articulação entre o Projeto Político-Pedagógico, a organização curricular e a proposta de Educação Integral;
- III – organizar os tempos, espaços e práticas pedagógicas de forma integrada;
- IV – acompanhar frequência, aprendizagem e desenvolvimento;
- V – promover a participação dos estudantes, famílias e profissionais;
- VI – desenvolver práticas inclusivas;
- VII – identificar situações que possam comprometer a permanência e a aprendizagem; e
- VIII – participar dos processos de monitoramento e avaliação.

Art. 38 O Conselho Municipal de Educação acompanhará, avaliará e fiscalizará, no âmbito de suas atribuições legais, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, podendo expedir normas complementares, orientações e recomendações para seu aprimoramento.

**CAPÍTULO XII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 39 A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar profissionais habilitados e em número suficiente, com formação compatível com as funções desempenhadas, observada a legislação municipal, o Plano de Carreira e as demais normas educacionais vigentes.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 41 A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

- I – educação integral;
- II – currículo integrado;
- III – interdisciplinaridade;
- IV – inclusão e acessibilidade;
- V – equidade;
- VI – avaliação da aprendizagem;
- VII – desenvolvimento socioemocional;
- VIII – tecnologias educacionais;
- IX – educação ambiental;
- X – articulação intersetorial; e
- XI – participação da comunidade.

Art. 42 A organização da jornada e a alocação dos profissionais deverão considerar as necessidades pedagógicas das unidades escolares, a continuidade do trabalho educativo, a integração curricular e a qualidade da oferta.

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier1.doc.com.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C9-5AF1-8FB1

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**CAPÍTULO XIII
DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE**

Art. 43 A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as condições de infraestrutura das unidades escolares e assegurar progressivamente ambientes adequados ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 44 O Município deverá promover, progressivamente, condições adequadas de:

- I – salas de aula;
- II – espaços culturais e artísticos;
- III – espaços esportivos e de lazer;
- IV – alimentação escolar;
- V – higiene e saneamento;
- VI – acessibilidade;
- VII – tecnologia e conectividade;
- VIII – bibliotecas e espaços de leitura;
- IX – áreas de convivência; e
- X – demais ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades

educativas.

Art. 45 A alimentação escolar deverá atender às necessidades dos estudantes durante a jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais disposições legais aplicáveis, incluindo ações de educação alimentar e nutricional.

Art. 46 O transporte escolar, quando necessário, deverá ser organizado de forma compatível com a jornada em tempo integral, observadas as normas de segurança, acessibilidade e legislação vigente.

**CAPÍTULO XIV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 47 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos.

Art. 48 O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

- I – número e percentual de matrículas em tempo integral;
- II – frequência e permanência;
- III – abandono e evasão;
- IV – resultados de aprendizagem e desenvolvimento;
- V – participação dos estudantes nas atividades educativas;
- VI – atendimento aos estudantes público da Educação Especial;
- VII – equidade na distribuição das matrículas;
- VIII – condições de infraestrutura e acessibilidade;
- IX – alimentação;
- X – transporte;
- XI – formação dos profissionais;
- XII – participação das famílias e da comunidade escolar; e

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.1doc.com.br/verificacao/BC14-65C8-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C8-5AF1-8FB1

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

XIII – articulação intersetorial.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto elaborará Relatório Anual de Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral, apresentando indicadores, resultados, desafios e ações previstas para o período seguinte.

Art. 50 Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a gestão da Política, a avaliação das ações e as estratégias de expansão.

**CAPÍTULO XV
DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO**

Art. 51 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto elaborará Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 52 O Plano Municipal de Expansão deverá estabelecer:

- I** – diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;
- II** – escolas prioritárias;
- III** – público a ser atendido;
- IV** – metas progressivas;
- V** – cronograma de implementação;
- VI** – necessidades de infraestrutura;
- VII** – necessidades de profissionais;
- VIII** – previsão de recursos;
- IX** – estratégias de articulação intersetorial; e
- X** – indicadores de acompanhamento e avaliação.

**CAPÍTULO XVI
DO FINANCIAMENTO**

Art. 53 A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos do FUNDEB, recursos próprios do Município, transferências e programas dos demais entes federativos e outras fontes legalmente previstas.

Art. 54 A expansão da Política deverá observar o planejamento orçamentário municipal e os recursos necessários à garantia do acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e qualidade da oferta.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar a legislação vigente e as normas de prestação de contas, priorizando as condições necessárias ao funcionamento adequado da Educação em Tempo Integral.

**CAPÍTULO XVII
DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 55 Constituem instrumentos de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I** – este Decreto;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.” (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSE HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao/BC14-65C9-5AF1-8FB1> e informe o código BC14-65C9-5AF1-8FB1





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

- II – o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- III – os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- IV – o Regimento Escolar;
- V – as matrizes curriculares;
- VI – os instrumentos de monitoramento e avaliação; e
- VII – os demais atos normativos, orientações e documentos expedidos pelos órgãos competentes.

**CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto editará, quando necessário, normas complementares, orientações pedagógicas e demais instrumentos para regulamentar a execução deste Decreto, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 57 As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares e demais instrumentos pedagógicos e de gestão às disposições deste Decreto e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 58 Os atos normativos, orientações pedagógicas e demais documentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser revisados e adequados às disposições deste Decreto e às normas nacionais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 59 As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão promover a adequação de seus instrumentos pedagógicos e de gestão no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observado o calendário escolar e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 60 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados e resolvidos pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, observadas as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 61 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.084, de 19 de abril de 2024, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER

Prefeito Municipal

CRISTIANE MARIA SCHERER

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Registre-se, e Publique-se:

ANÉSIO SILVIO SCHERER

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Assinado por 3 pessoas: CRISTIANE MARIA SCHERER, ANÉSIO SILVIO SCHERER e JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.rs.gov.br/verificacao> ou o código BC14-65C9-5AF1-8FB1

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas." (Lei Municipal nº 568, de 19.04.1999)
Brochier – Capital do Carvão Vegetal





DECRETO Nº 2.696, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BC14-65C8-5AF1-8FB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE MARIA SCHERER (CPF 903.XXX.XXX-34) em 15/10/2026 10:50:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANÉSIO SILVIO SCHERER (CPF 519.XXX.XXX-00) em 15/10/2026 11:09:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE HENRIQUE DAPPER (CPF 530.XXX.XXX-53) em 15/10/2026 11:09:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/BC14-65C8-5AF1-8FB1>





EDITAL Nº 016/2026 - CHAMADA PÚBLICA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: dpessoal@brochier.rs.gov.br

EDITAL Nº 016/2026

Dispõe sobre chamada pública para inscrições, matrículas e rematrículas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Brochier/RS para o ano de 2027, e dá outras providências.

O Município de Brochier/RS, atendendo ao disposto no art. 200 da Constituição Federal e, em conformidade ao Art. 5º da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, torna público a quem possa interessar, que se encontram abertas as inscrições, matrículas e rematrículas para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

1. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS:

1.1. Fica estabelecido o período de 19 de outubro a 19 de novembro de 2026 presencialmente nas dependências de cada Escola, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, para:

1.1.1. – **Inscrições** na Educação Infantil - Etapa Creche - Berçário e Maternal;

1.1.2. – **Inscrições** na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental;

1.1.3. – **Matrículas e Rematrículas** na Educação Infantil – etapa Pré-escola - e Ensino Fundamental.

1.1.4 – **Inscrições** para o Turno Integral na Educação Infantil – etapa pré-escola – e Ensino Fundamental 1º e 2º anos.

1.2. Os pais e/ou responsável legal deverão comparecer nas escolas. No caso da Modalidade EJA, será admitida a inscrição pelo(a) aluno(a) com idade igual ou superior a 18 anos.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e CRISTIANE MARIA SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier.1doc.com.br/verificacao/5ABA-FC52-2A72-2787> e informe o código 5ABA-FC52-2A72-2787





EDITAL Nº 016/2026 - CHAMADA PÚBLICA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: dpessoal@brochier.rs.gov.br

2. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

2.1. A Rede Municipal de Ensino de Brochier é composta por 03 (três) escolas e oferece vagas nas modalidades Educação Infantil e Ensino Fundamental, a saber:

2.1.1 Escola Municipal de Educação Infantil Sapatinho de Cristal, ofertando:

- I – Berçários – Turno integral;
- II – Maternais – Turno integral.

2.1.2. Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonar Ricardo Bauer, ofertando:

- I – Pré A – Turno integral;
- II – Pré B – Turno integral;
- III – 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental;
- III – Educação de Jovens e Adultos – EJA.

2.1.3. Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Bauer, ofertando:

- I – Pré A – Turno integral;
- II – Pré B – Turno integral;
- III – 1º e 2º ano Ensino Fundamental – Turno Integral;
- III – 3º ao 7º e 9º ano do Ensino Fundamental.

3. DA OBRIGATORIEDADE DA MATRÍCULA E PERMANÊNCIA NA ESCOLA:

3.1. É obrigatório o ingresso na Escola das crianças com 04 (quatro) anos de idade completos até 31 de março de 2027, conforme Lei 12.796/2013.

3.2. É obrigatória a permanência na Escola dos(as) estudantes até 17 anos, 11 meses e 29 dias de idade conforme Lei 12.796/2013.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.1. Para efetuar inscrições, matrículas novas e rematrículas é obrigatória a presença de responsável legal para preenchimento de ficha e sua assinatura. Se não for pai ou mãe, o(a) responsável deverá apresentar documentação legal de guarda ou afim.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e CRISTIANE MARIA SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier1.doc.com.br/verificacao/5ABA-FC52-2A72-2787>





EDITAL Nº 016/2026 - CHAMADA PÚBLICA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: dpessoal@brochier.rs.gov.br

4.2 Para efetivar a matrícula nova, será necessário apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento (original e cópia autenticada, a qual será arquivada junto à pasta do(a) aluno(a));
- II - RG e CPF do(a) aluno(a) (original e cópia);
- III - Comprovante de vacinação emitido pela Secretaria de Saúde do Município;
- IV - Carteira do SUS (original e cópia);
- V - Documentação do responsável (original e cópia do RG e CPF);
- VI - Comprovante de residência (original e cópia);
- VII - Comprovante de trabalho do responsável para matrículas da Educação Infantil – Etapa Creche (original e cópia) - e inscrições para Tempo Integral Pré-escola, 1º e 2º anos;
- VIII - Laudo, que ficará retido na escola, no caso dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação (original e cópia);
- IX - Laudo médico para os casos de alguma intolerância alimentar e/ou alergias (original e cópia);
- X – Receita médica no caso de alunos que usam medicação contínua, bem como, uma autorização por escrito dos pais/responsáveis caso essa medicação seja dada no período em que o aluno se encontra na escola (original e cópia).

4.3. Para as inscrições na **Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA**, os(as) interessados(as) devem atender às seguintes condições:

- I - Ter idade igual ou superior a 15 anos (completos até a data da efetivação da matrícula);
- II - Disponibilidade para frequentar as aulas presenciais;
- III - Comprovar escolaridade anterior, caso possua, por meio de histórico escolar ou declaração;
- IV - Ser alfabetizado ou não;
- V – Apresentação da seguinte documentação:

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e CRISTIANE MARIA SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier1.doc.com.br/verificacao/5ABA-FC52-2A72-2787> e informe o código 5ABA-FC52-2A72-2787





EDITAL Nº 016/2026 - CHAMADA PÚBLICA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER
CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: dpessoal@brochier.rs.gov.br

- a) Documento Pessoal (RG ou CNH) do(a) candidato(a) à vaga e de um responsável caso possua 18 anos incompletos;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Cartão do SUS;
- d) Fotocópia do CPF;
- e) Histórico Escolar/Declaração (caso escolarizado);
- f) Certificado de vacinação para candidatos até 17 anos;
- g) Comprovante de Benefício Assistencial e/ou laudo médico (caso possua);
- h) Comprovante de trabalho (caso possua).

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Informações serão prestadas diretamente nas escolas, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h nos seguintes contatos:

I - EMEI SAPATINHO DE CRISTAL: (51) 99115-1281;

II - EMEF EMÍLIO BAUER: (51) 98903-0876;

III - EMEF LEONAR RICARDO BAUER: (51) 99008-1741 (com disponibilidade de horário também das 19 às 22h30min de segunda a quarta-feira).

BROCHIER/RS, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal de Brochier

CRISTIANE MARIA SCHERER
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL
“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.

Assinado por 2 pessoas: JOSE HENRIQUE DAPPER e CRISTIANE MARIA SCHERER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brochier1.doc.com.br/verificacao/5ABA-FC52-2A72-2787>





EDITAL Nº 016/2026 - CHAMADA PÚBLICA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS REDE MUNICIPAL DE ENSINO.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5ABA-FC52-2A72-2787

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE HENRIQUE DAPPER (CPF 530.XXX.XXX-53) em 15/10/2026 11:08:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CRISTIANE MARIA SCHERER (CPF 903.XXX.XXX-34) em 15/10/2026 14:14:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brochier.1doc.com.br/verificacao/5ABA-FC52-2A72-2787>





RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO - AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

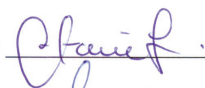
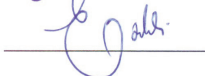
O MUNICÍPIO DE BROCHIER, com sede na Rua Guilherme Hartmann, 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.39/0001-60, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ HENRIQUE DAPPER, CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **MILENA FRANCKE DE OLIVEIRA CARDOZO**, brasileira, solteira, nascida em 31/10/1997, portadora do RG sob nº XX16255XXX, inscrita no CPF sob nº XXX.432.100-XX, residente na Rua Anita Garibaldi, nº 200, Bairro Centro, nesta cidade de Brochier/RS, **CONTRATADA**, resolvem rescindir o contrato administrativo do serviço temporário de Auxiliar de Serviços Escolares, firmado em 09 de fevereiro de 2026, visto ter ocupado a função de 09 de fevereiro de 2026 a 15 de outubro de 2026.

Brochier, 15 de outubro de 2026.


José Henrique Dapper
Prefeito Municipal


Milena Francke de Oliveira Cardozo
Contratada

Testemunhas:





RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO - AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000
Fone/Fax: (51) 3697-1212 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

Ilmo. Sr.
JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal
Brochier - RS

Pedido de Rescisão

Eu, **MILENA FRANCIELE DE OLIVEIRA CARDOZO**,
portadora do CPF n.º XXX.432.100-XX, venho através deste, comunicar
o pedido de rescisão antecipada do contrato temporário de Auxiliar de
Serviços Escolares, na data de 15/10/2026, conforme determina a
clausula quinta, do contrato assinado em 09 de fevereiro de 2026.

Brochier, 06 de outubro de 2026.

Milena Franciele de Oliveira Cardozo
CPF XXX.432.100-XX





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BROCHIER / RS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Brochier - Lei nº 1.947/2025
www.brochier.rs.gov.br

José Henrique Dapper
Prefeito

Anésio Silvio Scherer
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Prefeitura Municipal de Brochier
Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Brochier/RS
Telefone/whatsapp: (51) 3697-1212
Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30

